



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 052/2016.**

Igrejinha, 24 de outubro de 2016.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 052/2016, que *Altera dispositivos na Lei n.º 4.404, de 10 de agosto de 2012 que “Autoriza o Poder Executivo a remover os restos mortais do cemitério municipal localizado junto ao Loteamento Especial Sossego, que especifica”*.

A finalidade das alterações propostas na Lei n.º 4.404 é o encerramento das atividades no cemitério do Loteamento Sossego e, para tanto, viabilizar que os familiares a qualquer tempo possam reclamar e remover os restos mortais de seus familiares, ou seja, não mais se prevendo a cremação, cujo custo também é elevado. Da mesma forma, para diferenciar um cemitério municipal de outro, foi acrescido o termo “novo” para referência ao cemitério municipal em atividade atualmente, uma vez que o mesmo não possui denominação.

Com base nas considerações apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
SÉRGIO TROMBETTA,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 052/2016

Altera dispositivos na Lei n.º 4.404, de 10 de agosto de 2012 que “Autoriza o Poder Executivo a remover os restos mortais do cemitério municipal localizado junto ao Loteamento Especial Sossego, que especifica”.

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos na Lei n.º 4.404, de 10 de agosto de 2012 que “Autoriza o Poder Executivo a remover os restos mortais do cemitério municipal localizado junto ao Loteamento Especial Sossego, que especifica”, como segue:

**I** – A redação do art. 3º passa a ser a seguinte:

“**Art. 3º** Não havendo a manifestação de familiares, os restos mortais serão removidos e encaminhados **para o novo cemitério municipal, cujo serviço necessário terá sua contratação através de processo licitatório (NR).**”

**II** – Fica alterada a redação do art. 4º, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 4º** Os restos **mortais (NR)** serão colocados em **gavetas mortuárias ou ossários (NR)** no **novo (RN)** cemitério municipal, identificados por uma numeração, com mapa do local onde se encontravam as sepulturas.”

**Art. 2º** As demais disposições da Lei n.º 4.404, de 2012 permanecem com a redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 24 de outubro de 2016.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito